

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 4 | nº 55 | Quinta-feira, 25/03/2021

<b>Instruções Normativas</b> .....	<b>1</b>
<b>Despachos de autoridades</b> .....	<b>2</b>
Ministro Aroldo Cedraz .....	2
<b>Editais</b> .....	<b>5</b>
Secretaria de Gestão de Processos .....	5

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

### **Vice-Presidente**

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
VITAL DO RÊGO FILHO  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral Interino**

LÚCIO FLAVIO FERRAZ  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**INSTRUÇÕES NORMATIVAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 89, 24 DE MARÇO DE 2021**

Altera a Instrução Normativa-TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial quanto à competência que lhe confere o art. 29 do Regimento Interno do TCU, considerando o poder regulamentar conferido ao TCU pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

considerando a necessidade de tempo hábil para que os gestores das unidades de pessoal sejam habilitados a acessar a solução de tecnologia da informação do TCU por intermédio da qual as listagens previstas no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020, serão remetidas a esta Casa;

considerando a concordância do Plenário à proposta de alteração pontual no texto da Instrução Normativa-TCU nº 87, de 2020, submetida por esta Presidência na Sessão Plenária Telepresencial do dia 17 de março de 2021, referente à inserção de regra transitória versando sobre a remessa de 2021, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 3º No exercício de 2021, em caráter excepcional, o prazo de que trata o § 1º deste artigo será de 180 dias após a data-limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

**DESPACHOS DE AUTORIDADES**

**MINISTRO AROLDO CEDRAZ**

**Processo:** 005.924/2021-9

**Natureza:** Atos de Admissão

**Órgão/Entidade:** Caixa Econômica Federal

**Responsável(eis):** Não há.

**Interessado(os):** Não há.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos para à Sefip para análise dos embargos de declaração, peça 20.

Brasília, 24 de março de 2021

AROLDO CEDRAZ  
Relator

---

**Processo:** 005.940/2021-4  
**Natureza:** Atos de Admissão  
**Órgão/Entidade:** Caixa Econômica Federal  
**Responsável(eis):** Não há.  
**Interessado(os):** Não há.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos para Sefip para análise dos embargos de declaração.

Brasília, 24 de março de 2021

AROLDO CEDRAZ  
Relator

---

**Processo:** 029.137/2020-9

**Natureza:** Aposentadoria

**Órgão/Entidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**Responsável(eis):** Não há.

**Interessado(os):** Valeria da Silva Nunes

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Sefip para análise dos embargos de declaração.

Brasília, 24 de março de 2021

AROLDO CEDRAZ

Relator

**EDITAIS****SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0293/2021-TCU/SEPROC, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

TC 017.166/2007-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DA BARRAGEM DE TERRA NOVA, CNPJ: 35.446.590/0001-65, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 936/2019-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 19/2/2019, proferido no processo TC 017.166/2007-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 10/3/2021: R\$ 4.713.400,62; sendo em solidariedades parciais com os responsáveis Deusiclea Barboza de Castro - CPF: 280.020.671-34, Oscar Cabral de Melo - CPF: 083.235.264-00, Félix Cantalício Barreto Cabral - CPF: 015.509.854-34, Luciano de Petribú Faria - CPF: 499.437.076-15, Mestra Ltda. - CNPJ: 03.457.778/0001-12, Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira - CPF: 130.377.905-63, TL Construtora Ltda. - CNPJ: 00.058.984/0001-61, e Israel Beserra de Farias - CPF: 132.513.174-15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 350.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 936/2019-TCU-Segunda Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica a ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DA BARRAGEM DE TERRA NOVA NOTIFICADA também dos Acórdãos 6806/2020-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz e prolatado em 30/6/2020, que não conheceu dos recursos interpostos, e 10183/2020-TCU-Segunda Câmara, de mesma relatoria e prolatado na sessão de 22/9/2020, que conheceu dos recursos interpostos para, no mérito, rejeitá-los.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 57 de 25/03/2021, Seção 3, p. 137)

## EDITAL 0306/2021-TCU/SEPROC, DE 15 DE MARÇO DE 2021

TC 021.320/2020-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-IPDI, CNPJ-03.526.921/0001-80, na pessoa de representante legal, Geraldo Andrade de Oliveira, CPF-035.142.494-66, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/3/2021: R\$ 407.168,50; em solidariedade com o responsável Geraldo Andrade de Oliveira, CPF-035.142.494-66.

O débito decorre de: Irregularidade 1: não comprovação da execução física do objeto do Convênio 01245/2009, registro Siafi 708661, que caracteriza infração às seguintes normas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, art. 10 da Instrução Normativa 71/2012, art. 4o da Decisão Normativa TCU 155/2016 e o respectivo termo de convênio 708661/2009, bem como de: Irregularidade 2: não comprovação da execução financeira do objeto do convênio, que caracteriza infração às normas a seguir: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, §3º, da Portaria Interministerial 127/2008, e Termo do Convênio 708661/2009 (Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo, alínea "e").

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/3/2021: R\$ 471.091,97; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), e g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 57 de 25/03/2021, Seção 3, p. 137)